

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul****Extrato de Termo de Fomento nº 002048/2024****Processo nº:** 85.012.316/2024**Do Objeto:** Repasse financeiro para apoiar a realização do projeto **"Desfile das Escolas de Samba de Corumbá**, conforme descrito no Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, anexado ao processo supracitado, parte integrante deste instrumento.**Do Valor:** R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais))**Da Vigência:** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 30 de abril de 2025.**Dos Recursos:****Funcional Programática:** 10.85201.13.392.2223.6226.0001**Fonte:** 0150000001**Natureza de Despesa:**445042**Nota de Empenho:** 2024NE003587 – 09/12/2024**Do Amparo Legal:** O presente instrumento se regerá pelas normas contidas no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Resolução Sefaz nº 2.733/2016.**Do Foro:** Campo Grande/MS.**Data da Assinatura:** 16 de dezembro de 2024.**Parceira Pública:** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15.579.196/0001-98

Representada por seu Diretor Presidente: Eduardo Mendes Pinto

CPF: XXX.308.XXX-XX

Parceira Privada: Lida das Entidades Carnavalescas de Campo Grande

CNPJ 33.730.243/0001-34

Representada por seu presidente: Victor Raphael de Almeida

CPF:XXX.326.XXX-XX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2024/FCMS

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196.0001-98, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, CEP 79.002- 820 – Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a seleção e de Entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificadas como **Organizações da Sociedade Civil – OSC's**, interessadas em celebrar TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL que tenha por objeto a execução do "realização de mapeamento, diagnóstico das potencialidades comerciais e elaboração de catálogo fotográfico do artesanato indígena de MS", nos termos do Termo de Referência (Anexo I), com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este edital de CONCURSO é realizado com o objetivo de **selecionar uma pessoa jurídica sul-mato-grossense qualificada** visando sua CONTRATAÇÃO para prestação de serviço técnico especializado que consiste na *realização de mapeamento, diagnóstico das potencialidades comerciais e elaboração de catálogo fotográfico do artesanato indígena de MS.*

CAPÍTULO II- DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO**Art. 2º** A seleção ocorrerá em 02 (duas) fases:**1ª) SELEÇÃO DE PROJETOS e a****2ª) HABILITAÇÃO**, mediante o seguinte calendário:

Publicação do Edital	16/12/2024
Período de inscrição	08/03/2025 a 07/04/2025
Seleção dos projetos	08/04/2025 e 08/05/2025
Publicação dos resultados da análise dos projetos do DOEMS e disponibilização dos pareceres e notas dos projetos na plataforma PROSAS	09/05/2025
Prazo para recurso	12/05/2025 a 14/05/2025

Prazo para contra recurso	15/5/2025 a 16/05/2025
Análise dos recursos	19/05/2025 a 23/05/2025
Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	26/05/2025
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	27/05/2025 a 10/06/2025
Análise dos documentos	11/05/2025 a 20/06/2025
Publicação do resultado provisório	23/06/2025
Prazo recursal	24/06/2025 a 29/06/2025
Análise dos recursos	30/06/2025 a 06/07/2025
Publicação do resultado definitivo, formalização e convocação para assinatura de TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	07/07/2025

§1º O presente cronograma poderá sofrer alterações após a fase de seleção de projetos, ao que serão comunicadas às candidatas pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, e motivarão a reabertura do prazo desde que impacte na formulação das propostas.

§2º Todos os atos serão publicados na plataforma prosas no site: <https://editaisms.prosas.com.br/> . Sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhá-los.

§3º Todo envio de documentação se dará exclusivamente na plataforma prosas, não havendo qualquer responsabilidade da Fundação de Cultura de MS por problemas com internet ou conectividade, sendo automaticamente excluídos os documentos enviados após às 17h, referente a cada dia do cronograma acima exposto.

Art. 3º Para o período de inscrição, de entrega de documentos de habilitação e de recursos, será considerado o horário das 08h às 17h, horário do Estado de Mato Grosso do Sul, documentos de habilitação e eventuais recursos, não se responsabilizando a Fundação de Cultura de MS por qualquer problema de conexão dos participantes.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 4º Os membros da **Comissão de Avaliação** serão designados pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS, nos seguintes termos:

§1º A Comissão de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros do Poder Executivo, ambos de livre escolha do Diretor-Presidente, sendo 02 (dois) membros técnicos da Fundação de Cultura de MS; 01 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da Fundação, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital; e 02 (dois) membros de notório saber indicados pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS da área de competência.

§2º Cada projeto inscrito será avaliado pelos cinco membros da comissão. A nota final será resultante da média das cinco notas atribuídas. As análises técnica e de mérito cultural serão sempre motivadas.

§3º Os membros das Comissões não serão remunerados, sendo consideradas as suas atividades de relevante interesse público, e deverão zelar por toda documentação que lhes for entregue, podendo solicitar à Fundação informações adicionais sobre os projetos, nos termos autorizados pelo presente Edital.

§4º Os membros das Comissões de Julgamento e de Habilitação deverão se declarar, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, bem como não tenha sido o responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, configuradas as seguintes hipóteses:

- I - Participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante;
- II - Prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil participante, com ou sem vínculo empregatício;
- III - Recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil participante;
- IV - Doação para organização da sociedade civil participante.

§5º A declaração de impedimento de membros da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Fundação de Cultura de MS.

§6º Na hipótese do §5º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação receber os projetos a fim de analisá-los, e atribuir-lhes nota, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no artigo 7º deste Edital.

§1º Cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá individualmente nota para cada critério de julgamento.

§2º A nota final de cada projeto será a soma das notas dos critérios de julgamento, conforme §1º acima, dividida pela quantidade de critérios exigidos no artigo 7º deste Edital.

Art. 6º Compete à Comissão de Avaliação analisar os documentos exigidos no artigo 8º deste Edital, em reunião (ões) especialmente marcada (s) para tanto, habilitando ou não as OSC's cujos projetos foram selecionados, expondo em decisão fundamentada e assinada por todos os membros das Comissões os motivos da habilitação ou da inabilitação, a qual será juntada ao processo de seleção.

SUBCAPÍTULO IV.1 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

Art. 7º. Os representantes legais das entidades candidatas, devidamente identificados mediante os seus

documentos pessoais, apresentarão os projetos via internet na plataforma prosas, no seguinte link: <https://editaisms.prosas.com.br/>

§1º. Obrigatoriamente, o (a) candidato (a) deve inserir na plataforma Prosas:

Formulário de inscrição do projeto/Plano de Trabalho (ANEXO II), preenchido e assinado de forma clara e legível;
Portfólio da pessoa jurídica proponente;

No mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) currículos documentados de membros da equipe que executará os serviços descritos no capítulo 2 deste edital, com foco em competências e habilidades que contribuam *diretamente* para a execução do serviço;

Comprovação de *experiência empírica (in loco) mínima de pelo menos um ano* de trabalho com pelo menos uma comunidade indígena de MS por parte de pelo menos um membro da equipe, caso o portfólio da pessoa jurídica inscrita não atenda à essa exigência;

Cópia do Contrato Social *ou* Certificado do MEI *ou* Estatuto Social;

Cópia da Ata ou Termo de Posse da Diretoria (se for o caso);

Cópia do cartão do CNPJ.

Cópias do RG, CPF do responsável pela empresa;

Cópias do RG, CPF dos membros da equipe de trabalho;

§4º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas no projeto, observados o Termo de Referência (Anexo I) e as condições constantes neste Edital.

§5º. Os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital são obrigatórios, e deverão compor o projeto e o Plano de Trabalho apresentado, sob pena de desclassificação.

§6º. Cada entidade poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, cujo descumprimento levará à desclassificação.

SUBCAPÍTULO IV.2 - DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. Recebidos os projetos, os membros da Comissão de Avaliação deverão atribuir nota individualmente para cada critério de julgamento, devidamente justificada, por meio de parecer técnico.

§1º A nota final de cada projeto será a soma das notas dos critérios de julgamento, conforme o *caput* acima, dividida pela quantidade de critérios elencados abaixo, considerando como norte o mérito intrínseco e adequação a este edital, a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados, bem como o ajustamento às especificações técnicas:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Notoriedade do proponente	Análise e avaliação do portfólio do proponente em relação ao serviço a ser executado conforme capítulo 2 deste edital.	0 a 30
Currículo da equipe de pesquisadores	Avaliação de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) currículos de membros da equipe responsáveis pelo trabalho <i>in loco</i> , considerando sua experiência de trabalho com comunidades indígenas de MS e demais critérios sugeridos no item 2.3 do Termo de Referência (anexo I)	0 a 35
Abrangência e coerência da proposta apresentada	Análise técnica do projeto apresentado considerando sua abrangência (número de comunidades indígenas de diferentes regiões do MS que efetivamente receberá os pesquisadores) e a sua coerência em relação ao orçamento e ao prazo de entrega dos resultados finais.	0 a 35
Total		100 pontos

§2º A Comissão de Avaliação, após análise dos projetos, lavrará ata circunstanciada da reunião, qual integrará os pareceres técnicos de atribuição das notas, classificando as candidatas habilitadas em ordem decrescente de notas, do primeiro ao quarto lugar, sendo classificadas apenas as candidatas que atingirem o percentual mínimo de 60% dos critérios de julgamento no somatório final e a lista de classificados obedecerá à ordem decrescente de pontuação.

§3º Serão desclassificados os projetos que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, mais precisamente no Anexo I - Termo de Referência;

III - Apresentarem valores inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a parceria;

IV - Não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Comissão;

V - Desrespeitarem as exigências do edital;

§4º A Comissão de Avaliação poderá solicitar que a Fundação de Cultura de MS promova diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso III e IV do inciso anterior.

§5º Durante o período de análise, os representantes das candidatas, outros interessados e a Comissão de Avaliação, não manterão contato, sob pena de desclassificação, além sob pena de responderem civil e criminalmente por seus atos.

§6º Não serão aceitos como critérios de julgamento os aspectos administrativos, técnicos e operacionais não estipulados neste Edital, bem como o envio de outros documentos relacionados ao projeto após a presente fase.

§7º Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a Comissão de Avaliação utilizará como critério de desempate a candidata que tiver a maior pontuação do item 1, da tabela constante no §1º, e, caso persista, por meio de sorteio.

§8º O resultado será publicado mediante a ordem numérica crescente das notas globais de cada projeto.

§9º A Comissão de Avaliação, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, divulgará

o resultado do julgamento dos projetos selecionados, quando será disponibilizado aos candidatos o acesso aos pareceres técnicos contendo as notas na plataforma **PROSAS**, abrindo-se o prazo recursal.

CAPÍTULO V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 9º Somente participarão da fase de habilitação os participantes mais bem colocados na fase de seleção de projetos, assim considerados aqueles que obtiverem até a 4ª (quarta) colocação, em ordem crescente das notas obtidas.

Parágrafo único. Será garantido o sigilo do conteúdo do projeto até a data do resultado provisório da presente fase.

SUBCAPÍTULO V.1 - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO A

Art. 10º A documentação exigida neste Edital, para a fase de habilitação, deverá ser encaminhada via internet na plataforma prosas, no seguinte link: <https://editaisms.prosas.com.br/>

§1º. Deverão as entidades candidatas entregar os seguintes documentos de habilitação:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal da agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

§2º A habilitação da candidata fica condicionada à prova da sua regular situação no SIAFEM, cuja consulta compete à Comissão de Avaliação, com o fito de constatar a regularidade da candidata com a obrigação de prestar contas em outros convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, bem como ocorrência de danos ao erário estadual, ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, certificando a condição na decisão.

Art. 11 É vedada a participação de entidade que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - Pessoa Jurídica cuja diretoria seja integrada por servidores do quadro permanente de pessoal ou servidores cedidos à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul/FCMS, ou ainda personalidades que integrem conselhos ou colegiados presididos pela FCMS, seus cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes em linha colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- V - Não serão aceitas inscrições de entidades representativas de artesãos sul-mato-grossenses, nem de outras pessoas jurídicas representadas por membros da diretoria das referidas entidades;
- VI - Não serão aceitas inscrições de entidades indígenas que não comprovem representar no mínimo 03 (três) das etnias residentes no MS;

SUBCAPÍTULO V.2 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 12 A análise de documentação será realizada pela Comissão de Avaliação, conforme calendário, e será formalizada mediante a formalização de ata.

§1º Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em caso de diligência solicitada pela Comissão de Avaliação, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante consignado de forma fundamentada em Ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, priorizando desta maneira o princípio da verdade real.

Art. 13 Encerrada a análise documental, a Comissão de Avaliação lavrará a ata final, que será assinada por todos os seus membros, contendo a decisão fundamentada de habilitação ou inabilitação das candidatas, devendo o extrato da ata com a indicação das candidatas habilitadas ser encaminhado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS, ocasião em que será publicado o resultado provisório e se iniciará o respectivo prazo recursal.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 14. O prazo para interposição de recursos nas fases de julgamento e de habilitação dos projetos será de 05 (cinco) dias corridos, após a divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser encaminhado diretamente à comissão respectiva, por meio da plataforma prosas no seguinte link: <https://editaisms.prosas.com.br/> competindo exclusivamente à comissão competente a sua análise e julgamento.

Art. 15. Cada comissão receberá o recurso competente, examinará e se manifestará no prazo de 03 (três) dias, contados do dia do fim do prazo para apresentação dos recursos.

CAPÍTULO VII – DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 16. Divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, o resultado final de escolha da OSC, do qual não caiba mais recurso, o Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS homologará o resultado do Chamamento e após formalização do processo no Transferens convocará a vencedora para assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

§1º Compete, exclusivamente, ao Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

§2º Após a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, seu extrato será remetido à publicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo constar obrigatoriamente o nome do responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

§3º A Fundação poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, durante a convocação da OSC para assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, observados os termos e as condições do projeto apresentado e do presente Edital.

§4º O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no §3º deste artigo.

§5º A aprovação dos ajustes do Plano de Trabalho não assegura à OSC direito líquido e certo para assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

CAPÍTULO VIII – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. Para execução do objeto do Termo de Colaboração, a candidata poderá apresentar um projeto de até R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) incluindo todos os itens de despesas necessários à realização do projeto apresentado, sendo que o repasse financeiro pelo Órgão Parceiro correrá por conta da:

Função Programática: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ND: xxxxxxxxxxxx

Fonte: 01500

§1º Não será exigida nenhuma espécie de contrapartida da OSC selecionada, a vedação à exigência de contrapartida prevista no art. 6º, inciso II, § 3º da Lei 14.903/2024.

Art. 18. O recurso disponível para o projeto será repassado conforme estabelecido em TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, e poderá ser repassado em parcelas ou parcela única, em conta específica do Banco do Brasil, sendo essa a eleita oficial no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 19. A execução do projeto se dará conforme o disposto na Lei nº Lei Federal nº 14.399/2022, na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.740/2023.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E OUTROS

Art. 20. Os custos e a responsabilidade decorrente dos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias reproduzidos, produzidos ou executados serão de responsabilidade do proponente.

§1º O projeto poderá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos, devendo o proponente inserir a citação dos créditos no desenvolvimento/apresentação do projeto.

§2º Não serão passíveis de pagamento os direitos autorais do proponente e executor, relativos à concepção do projeto ou obras de arte que dele participem.

Art. 21. O Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Cultura de MS ficam isentos de responsabilidades decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, cujo encargo exclusivo cabe ao proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

Art. 22. Fica facultado ao Estado de Mato Grosso do Sul e à Fundação de Cultura de MS realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

Art. 23. O parceiro privado cede à Fundação de Cultura de MS, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor, bem como responsabiliza-se por obter todas as autorizações necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 24. O parceiro privado é responsável que os artistas envolvidos, igualmente, cedam ao Estado de Mato Grosso do Sul e à Fundação de Cultura de MS, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao (s) autor (es).

Art. 25. O parceiro privado e os artistas envolvidos deverão divulgar o apoio do Estado de Mato Grosso do Sul e da Fundação de Cultura de MS, fazendo constar as logomarcas oficiais em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Fundação de Cultura de MS.

Art. 26. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade de marcas e patentes, o Termo de Colaboração disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou, também, para outros territórios.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As candidatas assumirão todos os custos de preparação, apresentação e execução de suas propostas, não

cabendo ao Órgão Parceiro, em nenhum caso, ficar responsável por essas despesas independente do resultado da seleção.

Art. 28. As candidatas, assim como seus representantes legais, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que apresentarem no presente Chamamento Público, sob pena de incorrerem no disposto no artigo 299 do Código Penal e/ou demais cominações legais.

Art. 29. Convocada a OSC a assinar o Termo de Colaboração, se vier a se recusar ou não cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, em seu lugar será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

Art. 30. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.399/2022, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação deste Edital.

§1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do processo seletivo, e vinculará a Comissão e a Fundação ao conteúdo do que foi respondido.

§2º. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§3º. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo ser contados os dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 32. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 33. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos com base nas determinações da Lei n. 14.399/2022 e nos Princípios Basilares do Direito Administrativo.

Art. 34. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Art. 35- Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, **obedecida a ordem de pontuação.**

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

Art. 38. Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de inscrição do projeto/Plano de Trabalho

Anexo III- Lista de comunidades Indígenas de MS

Anexo IV- Minuta do Termo de Execução Cultural

Anexo IV- Formulário de Apresentação de Recurso

Anexo V – Modelo declaração de Menor

Art. 39. O Termo de Execução Cultural celebrado com a entidade vencedora poderá ser prorrogado desde que se demonstre mais vantajoso e que sejam cumpridas todas as obrigações aqui estabelecidas e as formalidades da Lei 14.399/2022.

Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande - MS, xx de xxxxxx de 2024.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº xxx/2024 – FCMS/MS

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-selecionar uma pessoa jurídica sul-mato-grossense mais qualificada para prestação de serviço técnico especializado que consiste na *realização de mapeamento, diagnóstico das potencialidades comerciais e elaboração de catálogo fotográfico do artesanato indígena de MS*

01. OBJETO: selecionar uma pessoa jurídica sul-mato-grossense mais qualificada para prestação de serviço técnico especializado que consiste na *realização de mapeamento, diagnóstico das potencialidades comerciais e elaboração de catálogo fotográfico do artesanato indígena de MS*. Execução do condições estabelecidas neste Edital, especialmente as definidas neste Anexo.

02.DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

A parceria a ser firmada dar-se-á para a consecução dos seguintes objetivos:

2.1. Realizar *mapeamento, diagnóstico sobre potencialidades comerciais e elaboração/disponibilização de catálogo do artesanato indígena de Mato Grosso do Sul.*

03.DETALHAMENTO TÉCNICO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

3.1. Etapas de desenvolvimento:

3.2. O **mapeamento** consiste na realização de levantamento documental preliminar, coleta de informativos diversos, além de encontros online entre outros recursos de pesquisa, sobre a produção de artesanato das 08 (oito) etnias indígenas de Mato Grosso do Sul, conforme tabela no ANEXO I, e pode anteceder e/ou ser realizado concomitantemente à pesquisa *in loco*.

3.2.1. Realização *in loco*, pela equipe inscrita pelo proponente, de **diagnóstico das potencialidades comerciais** do artesanato indígena nas localidades selecionadas pela equipe do projeto em conjunto com a GDAA/FCMS em data anterior a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, sendo recomendado contemplar pelo menos uma comunidade de cada uma das 8 (oito) etnias presentes no Mato Grosso do Sul, conforme tabela no ANEXOIII.

2.2.2.1. Toda a movimentação dos pesquisadores dentro de cada território indígena deve ser por eles articulada previamente no sentido de garantir que a equipe seja acompanhada por um dos moradores da comunidade e a visita seja autorizada pelas lideranças locais.

2.2.2.1.1. A FCMS não se responsabiliza pela articulação das visitas da equipe de pesquisa às comunidades selecionadas para diagnóstico e composição de catálogo, nem pela articulação de reuniões remotas na fase de mapeamento.

2.2.2.2. O *diagnóstico das potencialidades comerciais* deve ser realizado a partir do preenchimento completo de fichas padronizadas a serem elaboradas com a orientação da GDAA/FCMS e posterior compilação dos dados em documento em linguagem acessível ao público em geral;

2.2.2.2.1. Os membros da equipe de pesquisa serão os únicos responsáveis pela precisão das informações coletadas por meio das fichas e pela elaboração do relatório final.

2.2.3. Criação autoral de acervo fotográfico do artesanato indígena do MS, produzido em qualidade suficiente para compor catálogo impresso, com autorização de uso de imagem em nome da FCMS e assinada pelo produtor de cada obra/peça artesanal retratada;

2.2.3.1. Recomenda-se que cada arquivo fotográfico seja nomeado a partir do número correspondente à sua respectiva ficha de diagnóstico elaborada conforme subitem 2.2.2.;

2.2.4. Realização de curadoria orientada pela GDAA/FCMS (com fundamento na base conceitual do artesanato brasileiro: Portaria 1007 – SEI, de 11 de junho de 2018) para seleção de até 200 (duzentas) imagens de obras de diferentes artesãos, matérias primas e técnicas artesanais. As imagens selecionadas vão compor o catálogo do artesanato indígena de MS conforme suas potencialidades atuais de comercialização;

2.2.5. Elaboração completa e disponibilização de arquivo online do **catálogo do artesanato indígena de MS.**

2.2.5.1. O catálogo deve conter até 200 (duzentas) imagens de artesanato indígena, contemplando pelo menos 80% das etnias presentes em Mato Grosso do Sul, e deverá conter informações coletadas por meio das *fichas de diagnóstico* (2.2.2.).

2.2.5.2. O catálogo deverá ser entregue como arquivo digital para impressão gráfica e; como arquivo para exposição online vinculada à página oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

2.2.5.4. Todas as fotografias utilizadas no catálogo deverão ser de autoria da equipe do projeto e deverão ter autorização de uso de imagem assinada pelo autor do objeto fotografado.

2.2.5.5. Todas as etapas de produção do catálogo deverão ser avaliadas pela GDAA/FCMS, e a pessoa jurídica contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados pela própria equipe ou por prestadores de serviço subcontratados.

2.3. Equipe de execução do serviço:

2.3.1. A equipe de execução do serviço, inscrita pela pessoa jurídica proponente e atuando sob sua exclusiva responsabilidade, deverá ser composta de **no mínimo** 03 (três) membros efetivos;

2.3.1.1. Não é definido número máximo de integrantes da equipe, entretanto serão avaliados no máximo os 5 (cinco) primeiros currículos, eleitos por sua ordem de inserção do na plataforma de inscrições.

2.3.2. Recomenda-se que a equipe seja composta majoritariamente por profissionais com formação acadêmica e atuação profissional na área de ciências humanas;

2.3.3. Recomenda-se que a equipe contenha pelo menos um membro com comprovada experiência em fotografia e edição de imagens;

2.3.4. Recomenda-se que a equipe contenha pelo menos um profissional experiente e com conhecimentos empíricos sobre comunidades indígenas de Mato Grosso do Sul, preferencialmente oriundo de áreas de estudo e trabalho vinculadas à antropologia ou história.

2.4. Prazo de execução:

24.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

2.5. Remuneração:

2.5.1. A pessoa jurídica contratada receberá o valor bruto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados à execução completa dos serviços. Deverá, portanto, custear a totalidade das despesas necessárias à realização do objeto do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, além de custear todos os impostos previstos por lei.

2.5.1.1. O pagamento poderá ser feito de forma integral ou dividido em parcelas, conforme for estabelecido em TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

2.5.2. A FCMS não se responsabilizará por quaisquer outros valores de remuneração, pagamento, indenização, compensação, etc., que abranjam custos e/ou despesas, sejam diretos ou indiretos, relacionados à execução dos serviços, tais como transporte, estadia, alimentação, diárias, entre outros.

ANEXO II – MODELO PROJETO/ PLANO DE TRABALHO

Este modelo pode ser adaptado para abranger mais informações sobre o projeto, mas não podem ser suprimidas as informações obrigatórias.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO -	
INÍCIO	TÉRMINO
LOCAL	
OBS.: ACRESCENTE QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS	
1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
2. JUSTIFICATIVA	
3. OBJETIVOS GERAIS	
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
5. PLANO DE AÇÃO 5.1 Etapas de Trabalho 5.2 Metas Qualitativas e Quantitativas 5.3 Monitoramento e Avaliação	
6. ACESSIBILIDADE (Plano de Aplicação)	
7. PLANO DE DIVULGAÇÃO	
AÇÃO	QUANTIDADE DISTRIBUIÇÃO

A) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS*

Item	Nome e Especificação do material ou serviço	Quantidade	Valor Unitário Previsto	Valor total
Total do Projeto:				

B) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO/ DESEMBOLSO DOS RECURSOS**C) DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO A ESTE PLANO DE TRABALHO (A CRITÉRIO DOS PARTICIPANTES)****ANEXO III****Lista Comunidades Indígenas de MS**

Fonte: www.secic.ms.gov.br - com dados da SESAI/MS.

Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
-----------	---------------------	------------

Aquidauana	1. Aldeia Colônia Nova	Terena
	2. Aldeia Água Branca	Terena
	3. Aldeia Ipegue	Terena
	4. Aldeia Bananal	Terena
	5. Aldeia Lagoinha	Terena
	6. Aldeia Morrinho	Terena
	7. Aldeia Imbirussu	Terena
	8. Aldeia Limão Verde	Terena
	9. Aldeia Córrego Seco	Terena
	10. Aldeia Burutizinho	Terena
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Anastácio	11. Aldeia Aldeinha	Terena
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Aral Moreira	12. Aldeia Guassuty	Guarani Kaiowá
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Amambai	13. Aldeia Amambai	G u a r a n i / K a i o w á Guarani Nhandeva
	14. Aldeia Jaguary	Guarani Kaiowá
	15. Aldeia Limão Verde	G u a r a n i / K a i o w á Guarani Nhandeva
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Antônio João	16. Aldeia Campestre	Guarani Kaiowá/Terena
	17. Aldeia Cerro Marangatu	Guarani Kaiowá
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Bela Vista	18. Aldeia Pirakuá	Guarani Kaiowá
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Brasilândia	19. Aldeia Ofaié	
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Caarapó	20. Aldeia Te'yi kuê	Guarani Kaiowá/Guarani Nhandeva
	21. Aldeia Guyraroka	Kaiowá
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Coronel Sapucaia	22. Aldeia Takuapery	Guarani Kaiowá
	23. Acampamento Kurussu/Amba	Guarani Kaiowá
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Corumbá	24. Aldeia Uberaba	Guató
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Dois Irmãos do Buriti	25. Aldeia Água Azul	Terena
	26. Aldeia Barreirinho	Terena
	27. Aldeia Buriti	Terena
	28. Nova Buriti	Terena
	29. Aldeia Olho D'água	Terena
	30. Aldeia Oliveira	Terena
	31. Aldeia Recanto	Terena
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Douradina	32. Aldeia Panambi	Guarani Kaiowá/Nhandeva Terena
	Município	Comunidade Indígena
Dourados	33. Aldeia Jaguapiru	Guarani Kaiowá
	34. Aldeia Bororo	G u a r a n i / K a i o w á G u a r a n i / N h a n d e v a Terena
	35. Aldeia Panambizinho	G u a r a n i / K a i o w á G u a r a n i / N h a n d e v a Terena
	36. Porto Cambira	-----
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Eldorado	37. Aldeia Cerrito	Guarani Kaiowá Guarani Nhandeva
	Município	Comunidade Indígena

Japorã	38. Acampamento Yvy Katu	Guarani Kaiowá
	39. Aldeia Porto Lindo	Guarani Kaiowá
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Juti	40. Aldeia Jarará	Guarani Kaiowá
	41. Aldeia Takuara	Guarani Kaiowá
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Laguna Carapã	42. Guaimbé	Guarani Kaiowá
	43. Aldeia Rancho Jacaré	Guarani Kaiowá
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Maracaju	44. Aldeia Sucuri'y	Guarani Kaiowá
	45. Aldeia Cerro'y	Guarani / Kaiowá Guarani Nhandeva
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Miranda	46. Aldeia Argola	Terena
	47. Aldeia Morrinho	Terena
	48. Aldeia Cachoeirinha	Terena
	49. Aldeia Lagoinha	Terena
	50. Aldeia Babaçu	Terena
	51. Aldeia Moreira	Terena
	52. Aldeia Passarinho	Terena
	53. Aldeia Lalima	Terena/Kinikinau
	54. Aldeia Mãe Terra	Terena Kinikinau
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Nioaque	55. Aldeia Brejão	Terena
	56. Aldeia Taboquinha	Terena
	57. Aldeia Água Branca	Terena
	58. Aldeia Cabeceira	Terena/Atikum/Kinikinau
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Paranhos	59. Aldeia Arroyo Korá	Guarani Kaiowá
	60. Aldeia Paraguassu	Guarani Kaiowá
	61. Aldeia Pirajuí	Guarani Kaiowá
	62. Aldeia Potrero Guassu	Guarani Kaiowá
	63. Aldeia Sete Cerros	Guarani Kaiowá
	64. Acampamento Y'poy	Guarani Kaiowá
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Ponta Porã	65. Aldeia Lima Campo	Guarani Kaiowá
	66. Aldeia Kokue-i	Guarani Kaiowá
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Porto Murinho	67. Aldeia Barro Preto	Kadiwéu
	68. Aldeia São João	Kadiwéu Kinikinau
	69. Aldeia Tomázia	Kadiwéu
	70. Aldeia Alves de Barros	Kadiwéu
	71. Aldeia Campina	Kadiwéu
	72. Aldeia Córrego do Ouro	Kadiwéu
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Rochedo	73. Aldeia Bálsamo	Terena
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Sidrolândia	74. Aldeia 10 de Maio	Terena
	75. Aldeia Córrego do Meio	Terena
	76. Aldeia Lagoinha	Terena
	77. Aldeia Tereré	Terena
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Sete Quedas	78. Acampamento Sombreiro	Guarani / Kaiowá Guarani Nhandeva
Município	Comunidade Indígena	Povo/Etnia
Tacuru	79. Aldeia Jaguapiré	Guarani Kaiowá
	80. Aldeia Sassoró	Guarani Kaiowá

Município

Comunidade Indígena

Campo Grande
(área urbana)

- 81. Aldeia Marçal de Souza
- 82. Aldeia Tarsila do Amaral
- 83. Aldeia Água Bonita
- 84. Aldeia Darcy Ribeiro

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de

- [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

[OU]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do

objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do **[NOME DO ENTE]**.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 **[DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].**

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **[PRAZO EM ANOS OU MESES]**, podendo ser prorrogado por **[PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO]**.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no **[INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]**

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de **[LOCAL]** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Avaliação,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

(Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que referida Organização não possui em seu quadro de funcionários empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data ____ Assinatura do Representante Legal.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.****PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO N. 11.586, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PÁG.34****ONDE CONSTOU:****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 033/2023 – SGI/COVEN 32.280, ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE MIRANDA, CNPJ/MF N. 03.452.315/0001-08. PROCESSO N.: 79/005.742/2023.****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 033/2023- SGI/COVEN Nº 33.280, relativo ao repasse de recursos para amortização parcial das obrigações Financeiras, referentes ao Contrato de Repasse n. 845725/2017/MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO N. 1038.504-93/2017, para execução da obra de pavimentação e drenagem em diversas ruas do município de Miranda/MS.**PASSE A CONSTAR:****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 033/2023 – SGI/COVEN 33.280, ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE MIRANDA, CNPJ/MF N. 03.452.315/0001-08. PROCESSO N.: 79/005.742/2023.****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 033/2023- SGI/COVEN Nº 33.280, relativo ao repasse de recursos para amortização parcial das obrigações Financeira, referentes ao Contrato de Repasse n. 845725/2017/MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO N. 1038.504-93/2017, para execução da obra de pavimentação e drenagem em diversas ruas do município de Miranda/MS.**AMPARO LEGAL:** Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.**DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2024.**ASSINA:****MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES**

Diretor-Presidente da AGESUL

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO N. 11.586, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PÁG.34****ONDE CONSTOU:****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 034/2023 – SGI/COVEN 32.283, ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE MIRANDA, CNPJ/MF N. 03.452.315/0001-08. PROCESSO N.: 79/005.740/2023.****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 034/2023- SGI/COVEN Nº 33.283, relativo ao repasse de recursos para amortização parcial das obrigações Financeiras, referentes ao Contrato de Repasse n. 873151/2018/MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO N. 1059.389-97/2018, para execução da obra de pavimentação e drenagem na Rua Belo Horizonte no trecho entre a Rua Santos Dumont e Rua Tiradentes, no município de Miranda/MS.**PASSE A CONSTAR:****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 034/2023 – SGI/COVEN 33.283, ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE MIRANDA, CNPJ/MF N. 03.452.315/0001-08. PROCESSO N.: 79/005.740/2023.****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 034/2023- SGI/COVEN Nº 33.283, relativo ao repasse de recursos para amortização parcial das obrigações Financeiras, referentes ao Contrato de Repasse n. 873151/2018/MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO N. 1059.389-97/2018, para execução da obra de pavimentação e drenagem na Rua Belo Horizonte no trecho entre a Rua Santos Dumont e Rua Tiradentes, no município de Miranda/MS.**AMPARO LEGAL:** Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.**DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2024.**ASSINA:****MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES**

Diretor-Presidente da AGESUL